

DECRETO Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Inclui dispositivos no Decreto nº 9, de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento de Emergência Financeira no Município, sobre a regulamentação do artigo 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e de medidas fundamentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras disposições.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 9, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido de artigo 1º-A, incisos I a V e Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, os pagamentos referentes a despesas de exercícios anteriores e restos a pagar, salvo nas seguintes situações, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comunicação posterior ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas correspondente:

I - em casos de grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública devidamente reconhecida;

II - para pagamentos destinados a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que comprovado o risco de interrupção no cumprimento do objeto contratual;

III - para serviços indispensáveis ao funcionamento de sistemas estruturantes, quando evidenciado o risco de descontinuidade na execução do contrato;

IV - em situações de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, para assegurar o cumprimento de direitos decorrentes de contratos;

V - para contratos cujo objeto seja essencial à integridade do patrimônio público ou à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviços públicos relevantes ou de prejuízo à missão institucional.

Parágrafo único. A justificativa para os pagamentos excepcionais deverá ser apresentada pelo ordenador da despesa e ratificada pela comissão instituída nos termos do art. 2º deste Decreto.” (NR)

DECRETO Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Inclui dispositivos no Decreto nº 9, de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento de Emergência Financeira no Município, sobre a regulamentação do artigo 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e de medidas fundamentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras disposições.

fl. 2

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 9, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido de artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a providenciar a quebra de ordem cronológica de pagamentos por razões de interesse público e/ou urgência, consoante a necessidade de se manter a normalidade e a continuidade dos serviços públicos.” (NR)

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 9, de 8 de janeiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete